



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 095/2025

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços

Número: 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 123/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: SIGMA
TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

Aos 31 de outubro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato, representado pelo atual Sr. **Willian Machado de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 14.599.453/0001-90**, localizada à Rua Professor Coelho Júnior, nº 45, bairro Planalto, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.720-160, Tel: (31) 3565-7574, e-mail: Sigma@sigmavaf.com.br neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Tiago Keller Alves - RG MG7189793 e CPF: 967.481.336-53**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº 095/2025, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Adesão a Atas de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - **ICISMEP** juntamente a empresa detentora da ata **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 14.599.453/0001-90**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA AVERIGUAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, E GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA DO ISSQN, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO** em atendimento a secretaria municipal de fazenda do município de Confins/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
1	00030405	MÓDULO VAF (valor mensal) (R\$)		mês	1,000000	136.008,00			1,000000	11.334,00	136.008,00
2	00030406	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO VAF (Parcela Única) (R\$)		mês	1,000000	18.160,00			1,000000	18.160,00	18.160,00
3	00030407	MÓDULO ISSQN (valor mensal) (R\$)		mês	1,000000	134.520,00			1,000000	11.210,00	134.520,00
4	00030408	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO ISSQN (Parcela Única) (R\$)		mês	1,000000	22.425,00			1,000000	22.425,00	22.425,00
Total do Requerente											311.113,00
Total Requerente Pai											311.113,00
Total Geral											311.113,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Documentos do Processo Licitatório nº 064/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025;

1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 472/2025;

1.2.4. Cotações de Preços, Declaração de Inexistência de processo de contratação;

1.2.5. O descritivo completo do objeto encontra-se anexo a este instrumento, integrando-o para todos os fins de direito. O referido anexo contém as especificações técnicas, quantitativos e demais características do item constante na Ata de Registro de Preços de origem, devendo ser observado integralmente pela contratada e pela Administração aderente, em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da execução fiel do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelos Gestores do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo e o local de implantação do sistema objeto da presente adesão observarão os parâmetros técnicos e administrativos previstos na Ata de Registro de Preços nº 472/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 064/2025 – Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público ICISMEP e a empresa detentora é a **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**

3.2. O prazo para implantação completa do software será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão e da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Início dos Serviços.

3.3. Esse período compreenderá todas as etapas de implantação, a saber:

3.3.1. Fase Preparatória e Diagnóstico Inicial (até 5 dias úteis):

Levantamento de informações sobre a estrutura fiscal e tributária do Município de Confins;

Identificação de sistemas legados e bancos de dados a serem integrados;

Planejamento técnico e cronograma operacional detalhado.

3.3.2. Fase de Instalação e Configuração do Sistema (até 10 dias úteis):

Configuração dos módulos de VAF e ISSQN;

Parametrização conforme legislação municipal vigente;

Integração com bases de dados da SEF/MG e cadastros locais;

Homologação técnica do ambiente operacional.

3.3.3. Fase de Testes e Validação Funcional (até 7 dias úteis):

Execução de testes práticos com dados reais e simulações de apuração fiscal;

Ajustes e correções detectadas em conjunto com a equipe municipal;

Validação técnica da solução pela Secretaria de Fazenda.

3.3.4. Fase de Treinamento e Operação Assistida (até 8 dias úteis):

Capacitação dos servidores da Secretaria de Fazenda, abrangendo os módulos do sistema;

Acompanhamento técnico inicial (“go live assistido”) para apoio direto durante o uso real;

Emissão de relatório de conformidade e aceite definitivo da implantação.

3.3.5. Concluídas as etapas acima, será emitido o Termo de Aceite Técnico e Operacional, formalizando o encerramento da implantação e o início da fase de suporte e manutenção continuada, conforme as condições previstas no instrumento contratual.

3.3.6. As atividades de instalação, parametrização e treinamento serão realizadas de forma híbrida, conforme a natureza da tarefa:

3.3.6.1. Presencialmente, para etapas de capacitação prática dos servidores e reuniões de diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3.3.6.2. Remotamente, para instalação, configuração, atualizações, suporte técnico e acompanhamento operacional, mediante acesso seguro via internet e controle de autenticação.

3.4. A empresa contratada (SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA) deverá garantir que todos os procedimentos de acesso remoto estejam em conformidade com as normas de segurança da informação, devendo empregar protocolos criptografados e controle de logs de auditoria, assegurando o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.5. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

3.5.1. A implantação do sistema ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Confins, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº275, Centro, Confins/MG, ou em outro local designado pela Administração Municipal, dotado de infraestrutura adequada para os trabalhos técnicos e administrativos.

3.6. RESPONSABILIDADES DURANTE A IMPLANTAÇÃO

3.6.1. À empresa contratada (SIGMA TECNOLOGIA) deverá de disponibilizar equipe técnica especializada, cronograma detalhado e plano de execução, assegurando a plena operação do sistema nos prazos estabelecidos;

3.6.2. Ao Município de Confins, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda deverá disponibilizar equipe de referência técnica, acesso às informações fiscais necessárias e infraestrutura de TI (computadores, rede e internet) compatível com os requisitos mínimos da solução.

3.6.3. Eventuais ajustes, adequações ou reprogramações de prazos deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade do cronograma geral de execução.

3.7. INÍCIO DA OPERAÇÃO E SUPORTE PÓS-IMPLANTAÇÃO

3.7.1. O prazo e o local de implantação propostos asseguram eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. A execução em ambiente controlado, com apoio híbrido (presencial e remoto), garante celeridade, segurança da informação e efetiva transferência de conhecimento à equipe municipal, promovendo uma implantação estruturada, segura e alinhada às melhores práticas de governança em tecnologia da informação aplicada à gestão pública.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.266, de 18 de abril de 2024;

4.2.1. GESTORES: Willian Machado - Secretário Municipal de Fazenda

4.2.2. FISCAIS: Willian Machado - Secretário Municipal de Fazenda

4.3. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

4.4.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.8. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.10.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA na nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.6. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.8. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

d) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado apresentado no processo licitatório 064/2025, pregão eletrônico 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consorcio Publico Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraobepa - ICISMEP.

7.2.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Administração Municipal, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **IPCA-E**.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Quando os PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

7.3.1. A CONTRATADA que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. A ordem de classificação da CONTRATADA que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.4. Quando o PREÇO DE MERCADO se tornar superior aos preços registrados é facultado a CONTRATADA requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 7.2.2 (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 12.2.1 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos)

7.4.1. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

7.4.2. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas do contrato, o pedido será indeferido e a CONTRATADA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

7.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais contratados integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eletrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado no contrato.

7.4.4. Comprovado o disposto no item 7.2.1 (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços do contrato.

7.4.5. Caso a CONTRATADA não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6. Liberado a CONTRATADA na forma do item 7.4.5, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

7.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o contrato e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.

7.4.8. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na Ata de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - ICISMEP.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão gerenciador/participante;

8.5. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços conforme prevê Ata de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - ICISMEP.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas;

8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;

8.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante;

8.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações decorrentes Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - ICISMEP.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA dos preços registrados por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA dos preços registrados o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - ICISMEP.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da detentora dos preços registrados, no que couber;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da decorrente Ata de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - ICISMEP.

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

9.10. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Contrato.

9.12. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

10.1. Nestas aquisições deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

10.1. A empresa contratada (SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA) deverá garantir o pleno funcionamento, estabilidade, integridade e conformidade técnica do software implantado durante todo o período de vigência contratual, abrangendo:

10.1.1. Garantia de adequação do sistema às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial da Ata nº 472/2025;

10.1.2. Garantia de compatibilidade do sistema com a infraestrutura tecnológica existente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Município, sem custos adicionais;

10.1.3. Garantia de correção de falhas, erros de execução ou inconsistências de dados, independentemente da natureza da ocorrência;

10.1.4. Garantia de atualizações periódicas automáticas, visando à melhoria contínua da plataforma, sem interrupção dos serviços e sem prejuízo à integridade das informações;

10.1.5. Garantia de aderência à legislação vigente, especialmente às normas tributárias municipais, estaduais e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.1.6. Durante o período de garantia, todas as falhas e inconsistências deverão ser solucionadas pela contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Considerando que a presente contratação se refere à adesão à Ata de Registro de Preços, cabe destacar que as sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no processo licitatório de origem, uma vez que a adesão implica a observância integral das condições estabelecidas pelo órgão gerenciador.

12.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

02005001.0412300162.020 - 339040000 - Ficha 032 - Fonte 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 31/10/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 31 de outubro de 2025.

Willian Machado de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Assinado de forma digital por TIAGO KELLER
ALVES:96748133653

Representante legal

SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E1F-884B-652E-CF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO KELLER ALVES (CPF 967.XXX.XXX-53) em 05/11/2025 17:06:25 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WILLIAM MACHADO (CPF 175.XXX.XXX-00) em 07/11/2025 09:03:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/4E1F-884B-652E-CF9F>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000123/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000095/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 31/10/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000081/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [05802877000110-1-000050/2025](#)

Objeto:

1.1.Adesão a Atas de Registro de Preços n 4722025 decorrente do processo n 0642025, pregão Eletrônico n 0432025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba ICISMEP juntamente a empresa detentora da ata SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ n 14.599.453000190, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA AVERIGUAÇÃO DA

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

secretaria municipal de fazenda do município de ConfinsMG.

Informação complementar:

Contrato gerado através da Compra Pregão Eletrônico Nº 000043/2025 do órgão gerenciador Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-Icismep - CNPJ nº 05.802.877/0001-10

VALOR CONTRATADO

R\$ 311.113,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.599.453/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕	
Contrato 123 2025.pdf		11/11/2025 - 11:18:02	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

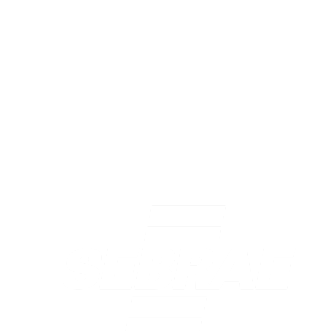
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000123/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000095/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 31/10/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000081/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [05802877000110-1-000050/2025](#)

Objeto:

1.1.Adesão a Atas de Registro de Preços n 4722025 decorrente do processo n 0642025, pregão Eletrônico n 0432025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba ICISMEP juntamente a empresa detentora da ata SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ n 14.599.453000190, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA AVERIGUAÇÃO DA



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

secretaria municipal de fazenda do município de ConfinsMG.

Informação complementar:

Contrato gerado através da Compra Pregão Eletrônico Nº 000043/2025 do órgão gerenciador Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-Icismep - CNPJ nº 05.802.877/0001-10

VALOR CONTRATADO

R\$ 311.113,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.599.453/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

Arquivos **Histórico**

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		11/11/2025 - 11:17:39
Inclusão - Documento de Contrato	Contrato 123 2025.pdf	11/11/2025 - 11:18:02

Exibir:

5

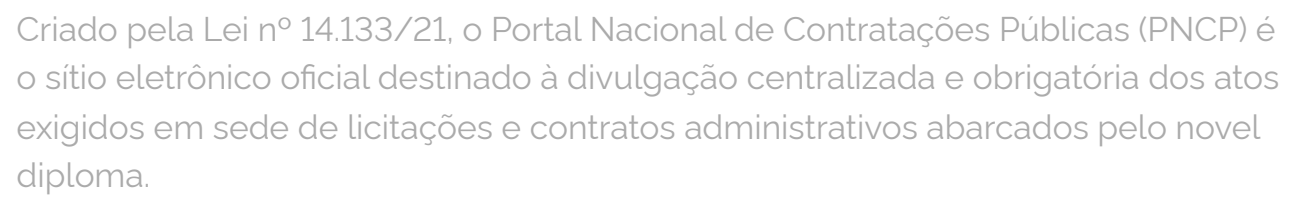
 | 1-2 de 2 itens

Página:

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MGDE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE CONFINS”, conforme Processo Licitatório nº 072/2022, na Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 033/2022;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação em questão possui natureza dilatória e fundamento jurídico nos incisos II art. 57, da Lei 8.666/93, observado o § 1º c/c 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58 c/c art.65, I c/c § 1º, b c/c art.190 c/c art.191, todos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta do Instrumento de Contrato nº 181/2023.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Por este termo fica renovado os prazos de vigência e execução do contrato nº 181/2023, **ATÉ 07 DE NOVEMBRO DE 2026**, a contar de 07 de NOVEMBRO de 2025 para utilização do saldo remanescente.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2025.

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo, Sra. Raquel Andreza de Jesus, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Denis Ramos, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton W. Lino de Souza, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Alfredo Luis Marques Miranda de Castro, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Willian Machado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Joe Blaine Ramos.

CONTRATADA: Sr. Denilson Teixeira Salvino- **RG:** MG-11871387 SSP/MG e **CPF:** 051.888.036-23

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2025

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:634839B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 472/2025 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 123/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: institui o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº 095/2025, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2025, O objeto do presente instrumento é a Adesão a Atas de Registro de Preços nº 472/2025 decorrente do processo nº 064/2025, pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio do Paraopeba - **ICISMEP**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência do Sr. Willian Machado de Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda.

FORNECEDOR: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 14.599.453/0001-90

OBJETO: “Cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA AVERIGUAÇÃO DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, E GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA DO ISSQN, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO em atendimento a secretaria municipal de fazenda do município de Confins/MG.”

VALOR TOTAL: R\$311.113,00 (trezentos e onze mil cento e treze reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2025

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA : 12 meses a contar da sua assinatura.

PELA ÓRGÃO GESTOR: Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Willian Machado de Oliveira.

PELA FORNECEDOR: Sr. Tiago Keller Alves- **RG** MG7189793 e **CPF:** 967.481.336-53

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2025

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:44618202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

Aos 13/10/2025, a Prefeitura Municipal de Cordislândia, inscrito no CNPJ (MF) nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 - SANTA RITA em Cordislândia/MG, CEP 37.498-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ODAIR DA SILVA, servidor público inscrito no CPF sob o nº *.186.646-**, portador da cédula de identidade 10.579.965 SSP/MG e em conformidade com o art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e, JULINA GODOY MOREIRA LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 38649612000182, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 09, Bairro: Centro, São Gonçalo do Sapucaí- MG, CEP 37490-000. resolvem celebrar HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO. Objeto do Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KIT DE LIMPEZA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, para o do Município de Cordislândia/MG Vigência

a vigência do CONTRATO Nº 91/2024, com início em 13/10/2025 e vencimento em 13/10/2026.

Publicado por:
Naiara Carolliny Cruz
Código Identificador:7924B960

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que está **SUSPENSO** o Processo Licitatório nº 131/2025 – Pregão Presencial nº 056/2025 – Registro de Preço. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PARA INSTALAÇÕES DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM NEURODIVERGÊNCIA, ESCOLA MUNICIPAL E CEIM, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Córrego do Bom Jesus, 11 de novembro de 2025 –

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:8DE02E33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025